



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ass... 09/07/2020

PARECER N° 133/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 60 de 2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. O qual “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor ao Promotor de Justiça Jose Luiz Loreto de Oliveira.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 60 de 2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. O qual “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Promotor de Justiça Jose Luiz Loreto de Oliveira.”

O presente projeto está devidamente justificado de acordo com o Art. 180 do Regimento Interno. (fls. 02,03 e 04)

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

L



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

Tendo em vista o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município (LOMA), compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, compete ao Vereador a iniciativa destes projetos.

“Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei apresentado.

Sob esta perspectiva, a propositura não incorre em vício de iniciativa, entretanto, deve ser realizada a emenda supressiva do termo “SÚMULA”, e para tanto, o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Suprime-se o termo “SÚMULA”.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 60 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	x			W ab 20 8
Celso Nicacio da Silva	x			

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...03....
lauda(s).

Comissão(es): CJR

Relator: Fábio Alau

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 06/08/2020

Ass.: Ximel
ESTAGIARIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes